**PROJETO DE LEI Nº 051 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI 14434/2022, PARA O CUMPRIMENTO DOS PISOS DA ENFERMAGEM, CRIA O COMPLETIVO REMUNERATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º -** A presente lei regulamenta no âmbito local a Lei Federal 14434/2022 que trata do piso salarial dos profissionais de enfermagem, especificamente os enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, nos termos previstos na Emenda Constitucional 127/2022, criando procedimentos próprios relativos à transferência de valores da União para a cobertura do custeio dos pisos salariais nacionais definidos pela Lei 14434/2022.

**Art. 2º -** Nos termos expressos pela Emenda Constitucional 128/2022, o Município garantirá aos servidores municipais alcançados pelos benefícios da presente lei o repasse integral do montante específico destinado pela União, aplicados exclusivamente para os efeitos da norma constitucional e da legislação federal pertinente.

**Parágrafo Único –** Os valores repassados pela União não serão computados como gastos com pessoal, para fins de cumprimento dos limites da LC 101/00, nem como base de cálculo para aplicação de vantagens e outros benefícios já previstos no ordenamento local.

**Art. 3º -** Fica criado o “Completivo Remuneratório” para dar cobertura local à diferença entre o vencimento atualmente pago e utilizado na base de cálculo para as demais vantagens e o valor complementar repassado pela União, cujo montante não terá incidência de qualquer vantagem.

**Parágrafo Único –** A complementação será reajustada quando houver majoração dos valores repassados pela União, na exata proporção do montante.

**Art. 4º -** O valor repassado pela União a título de pagamento complementar do piso salarial previsto na Lei Federal 14.434/22 deverá ser identificado na ficha financeira e no contra cheque do servidor de forma apartada, em linha específica, com a seguinte denominação: “Completivo Remuneratório – Lei Federal 14.434/2022”.

**Art. 5º -** O pagamento da parcela complementar denominada ‘Completivo Remuneratório” fica estritamente condicionado ao montante financeiro mensalmente transferido pela União à cobertura desta despesa, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal na ADIN 7222.

**§ 1º -** A identificação dos servidores que fazem jus ao “completivo remuneratório”, assim como a definição do seu valor, em relação a cada servidor, dar-se-á a partir e no limite do montante de recursos repassado pela União ao Município a título de assistência financeira complementar, nos termos dos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023 e da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2022, considerando ainda os dados do InvestSUS.

**§ 2º -** No caso de transferência financeira da União inferior ao montante necessário à cobertura mensal da diferença entre o vencimento pago pelo Município e o valor do piso profissional, o “Completivo Remuneratório” deverá ser calculado e pago proporcionalmente ao ingresso do numerário na conta do erário local.

**§ 3º -** Ocorrendo redução ou mesmo supressão integral dos repasses da União para cumprimento da Lei Federal 14.434/2022 e observada a decisão do STF na ADIN 7222, bem como a EC 128/2022, o valor nominal do “Completivo Remuneratório” sofrerá a mesma restrição, podendo ser ajustado ou completamente excluído em determinado período ou até que os repasses eventualmente sejam restabelecidos.

**Art. 6º -** O “Completivo Remuneratório” será considerado devido, aos servidores, depois do efetivo repasse, pela União, ao Município, dos valores da assistência financeira complementar que lhe compete.

**Art. 7º -** O “Completivo Remuneratório” devido em relação aos meses anteriores à entrada em vigor desta Lei será pago juntamente com a primeira folha de pagamento subsequente à sua publicação, observado o disposto no §1º do Art.5º e Art. 6º

**Art. 8º -** A diferença remuneratória regulada por esta lei observará como parâmetro a carga horária semanal de 44 horas, para todos os efeitos legais.

**Parágrafo Único –** - O pagamento da complementação prevista na presente lei será proporcional à carga horária do servidor contratada pelo Município.

**Art. 9º -** Os valores já transferidos à conta do Município deverão ser calculados de forma proporcional à projeção financeira prevista para todo exercício, para o respectivo depósito ao servidor, nos termos desta regulação.

**Art. 10º -** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde, resultante da transferência fundo a fundo do Ministério da Saúde e utilizadas nos limites do referido depósito.

**Art. 11º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Campos Borges/RS, 11 de outubro de 2023.

**Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo**

**Prefeita Municipal**

Registre-se e Publique-se.

Data supra.

**Améris Rodrigues Lira Hartmann**

Secretária da Administração e Planejamento

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

**Senhora Presidente,**

**Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores!**

Estamos apresentando para análise, discussão e votação o presente Projeto de LEI Nº 051/2023 que *DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI 14434/2022, PARA O CUMPRIMENTO DOS PISOS DA ENFERMAGEM, CRIA O COMPLETIVO REMUNERATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O texto acima apresentado garante o pagamento do piso da enfermagem, na forma de “completivo remuneratório”, sem alteração do vencimento e/ou do salário dos cargos. As premissas que o fundamentam são as seguintes, os Municípios estão obrigados, em relação aos seus servidores, a dar cumprimento aos pisos dos profissionais da enfermagem definidos pela Lei Federal nº 14.434/2022, essa obrigação se dá na extensão do quanto disponibilizado pela União aos Municípios a título de assistência financeira complementar, a União estabeleceu critérios para o cálculo da assistência financeira complementar a ser repassada aos Municípios por meio da Portaria GM/MS nº 1.135/2023, que alterou a Portaria de Consolidação nº 6/2017, a União vai repassar aos Municípios, em 2023, a título de assistência financeira complementar, 9 (nove) parcelas (de maio até dezembro, mês em que serão pagas duas parcelas), cujo valor é definido nos termos da Portaria GM/MS nº 1.135/2023, que alterou a Portaria de Consolidação nº 6/2017.

O valor a ser pago como completivo remuneratório dar-se-á a partir e no limite do montante de recursos repassados pela União ao Município a título de assistência financeira complementar, nos termos dos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023 e da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2022, considerando ainda os dados do InvestSUS.

Destacamos que conforme determina a Lei Federal nº 14434/2022, os valores dos Pisos são os Seguintes, para Enfermeiros R$ 4.750, Técnicos de Enfermagem recebem, no mínimo, 70% desse valor (R$ 3.325) e auxiliares de Enfermagem e parteiras, 50% (R$ 2.375).

Conforme determinado pelo STF (Supremo Tribunal Federal) uma vez disponibilizados os recursos financeiros suficientes, o pagamento do piso salarial deve ser proporcional nos casos de carga horária inferior a 8 (oito) horas por dia ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Nesse sentido como os servidores municipais da enfermagem possuem uma Carga Horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais o valor do Piso deve ser proporcional, assim em nosso município o Valor do Piso dos Enfermeiros é de R$ 3.778,40 (três mil setecentos e setenta e oito reais com quarenta centavos), Técnicos de Enfermagem R$ 2.644,88 (dois mil seiscentos e quarenta e quatro reais com oitenta e oito centavos) e auxiliares de Enfermagem e parteiras R$ 1.889,20 (um mil Oitocentos e oitenta e nove reais com vinte centavos).

Importante frisar que seguindo essa linha, os Enfermeiros de nosso Município não irão receber no presente momento nenhum valor de Completivo Remuneratório, uma vez que o salário base hoje aplicado para esses profissionais é de R$ 4.449,33 (quatro mil quatrocentos e quarenta e nove reais com trinta e três centavos).

Já referente aos Técnicos de Enfermagem, tendo que o salário base dos mesmos perfaz a quantia de R$ 1.977,05 (um mil novecentos e setenta e sete reais com cinco centavos), esses receberão o completivo remuneratório para atendimento do piso.

São essas, Sr.ª. Presidente, senhoras e senhores vereadores as justificativas do Projeto de Lei em anexo, e na certeza que Vossas Excelências haverão de aprovar a medida proposta, colhemos do ensejo para renovarmos nossos protestos de elevada estima, consideração e apreço, colocando-nos ao inteiro dispor para eventuais esclarecimentos.

Campos Borges, 11 de outubro de 2023.

Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo

Prefeita Municipal